



Grupo da Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas

PROPOSTA

Transmissão “on-line” das sessões da Assembleia de Freguesia

Proposta de Regulamento

Na sessão de 27 de abril do ano transato foi aprovada uma nova versão do Regimento desta Assembleia que prevê, no seu artigo 16º, nº 4, que “as sessões podem ter transmissão on-line, assegurada pelos serviços e canais da Junta de Freguesia”.

Consideram os eleitos do PS na Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas, que aquela transmissão “on-line” reforça a transparência e permite que todos os nossos fregueses acompanhem os trabalhos e as decisões tomadas.

Quando da discussão do orçamento para o corrente ano foi garantido pelo Sr. Presidente do Executivo que estava orçamentado o investimento a realizar para permitir a transmissão on-line das sessões da Assembleia de Freguesia e a sua consulta em diferido.

Na sessão ordinária desta Assembleia realizada no passado dia 27 de junho foi aprovada uma recomendação para a implementação urgente daquele sistema, tendo o Sr. Presidente da Junta dito que, em relação à transmissão online, “estavam a ponderar isso efetivamente, mas com cabeça, tronco e membros”.

No entanto, até ao momento, ainda não temos qualquer informação sobre a data de implementação do sistema que permita a transmissão on-line das sessões da Assembleia de Freguesia.



Grupo da Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas

Entretanto, para ajudar o executivo na sua ponderação, vêm os eleitos do PS, propor a elaboração de um regulamento da transmissão multimédia das sessões da Assembleia de Freguesia, de que é exemplo o apresentado em anexo que acompanha as recomendações da Comissão Nacional de Proteção de Dados e que está em vigor em outras juntas de freguesia.

Assim, propõe-se que, nos termos do art.º 45º do Regimento, se crie uma comissão eventual que integre todas as forças políticas eleitas e representadas nesta Assembleia de Freguesia, para apoiar na definição dos aspetos regulamentares, e outros assuntos conexos, respeitantes à transmissão “on-line” das sessões da Assembleia de Freguesia.

Lisboa, 17 de setembro de 2024

Os eleitos do PS na Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas



Grupo da Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas

REGULAMENTO DA TRANSMISSÃO MULTIMÉDIA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

Preâmbulo

O presente regulamento visa contribuir para a aproximação entre os cidadãos e o órgão que os representa localmente, pretendendo ser um fórum privilegiado de participação e de exercício da cidadania.

O presente regulamento foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas, na sua sessão de ____ de _____ de 2024, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 4 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas.

REGULAMENTO DA TRANSMISSÃO MULTIMÉDIA

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a captação e transmissão áudio e vídeo, em direto e online, das sessões plenárias da Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas, prevista no n.º 4 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas.

Artigo 2.º

Definição

Entende-se por «transmissão em direto» a captação das sessões públicas da Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas através de meios técnicos e eletrónicos e a transmissão do áudio e vídeo captados, em tempo real, através da internet, no sítio da Freguesias.

Artigo 3.º

Meios de Recolha e Transmissão

1. Os meios de captação e transmissão de áudio e vídeo das sessões plenárias da Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas são da responsabilidade da Junta de Freguesia de Avenidas Novas.
2. Aos membros dos órgãos da comunicação social não é permitida a cobertura de imagens e som das sessões públicas nos termos do Regimento da Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas.
3. É proibida qualquer outra transmissão de áudio e vídeo das sessões sem prévio pedido de autorização ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia que, para o efeito, pode auscultar o plenário e os intervenientes na reunião em causa.
4. A Junta de Freguesia de Avenidas Novas, como responsável pelo tratamento dos dados, deve colocar em prática e garantir os meios técnicos e organizativos adequados para proteção de dados pessoais, a alteração, a difusão ou acesso não autorizado, principalmente quando o tratamento implica a sua transmissão por rede. Estas medidas devem salvaguardar, atendendo os meios técnicos disponíveis e os custos associados, um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.
5. Fica proibido qualquer tratamento malicioso ou ilícito de dados.



Grupo da Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas

6. Após o término da sessão, todos os links de acesso à transmissão serão imediatamente desativados.

Artigo 4.º

Transmissão das intervenções dos membros em funções da Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas e dos trabalhadores da Junta de Freguesia que prestam apoio durante as reuniões

1. A transmissão em direto das intervenções dos membros em funções da Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas, apesar de decorrerem do exercício do cargo para que foram eleitos e que desempenham, e apesar da reprodução da sua imagem e áudio ser captada em lugares públicos, no exercício de funções de interesse público, carecem de consentimento prévio e expresso dos mesmos no âmbito da alínea a) do número 1 do artigo 6.º e alínea a) do número 2 do artigo 9.º, ambos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. Os trabalhadores da Junta de Freguesia que prestam apoio durante a reunião, deverão dar o seu consentimento prévio e expresso, no âmbito da legislação prevista no número anterior.
3. A autorização dos membros em funções da Assembleia de Freguesia, será única e vigorará durante o período da legislatura, a menos que o interessado demonstre, entretanto, vontade contrária.
4. A autorização dos trabalhadores de Junta de Freguesia deverá ser obtida no início de cada sessão.

Artigo 5.º

Transmissão das Intervenções dos Cidadãos

1. A transmissão em direto das intervenções de cidadãos no período previsto para o efeito depende de autorização expressa de cada cidadão interveniente.
2. Os cidadãos interessados em intervir são informados, no momento da inscrição, da transmissão em direto da sessão em que vão participar, devendo, no ato da inscrição e nos termos do modelo constante no Anexo I deste regulamento, e ainda de acordo com o disposto no artigo 79.º do Código Civil referente ao Direito à imagem, manifestar por escrito a sua prévia e expressa autorização para a transmissão em direto da sua participação na sessão em que se inscreve.
3. Os cidadãos interessados em intervir e depois de informados, no momento da inscrição, da transmissão em direto da sessão em que vão participar, mas que manifestem a sua vontade em não autorizar a captação de imagens e som da(s) sua(s) intervenção(ões), devem, no ato da inscrição e nos termos do modelo constante no Anexo II deste regulamento, e ainda de acordo com o disposto no artigo 79.º do Código Civil referente ao Direito à imagem, manifestar por escrito a sua prévia e expressa não autorização para a transmissão em direto da sua participação na sessão em que se inscreve.



Grupo da Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas

4. Os cidadãos interessados em intervir são igualmente informados, no momento da inscrição, do facto de as imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.
5. A não concessão de consentimento não implicará qualquer limitação ao exercício do direito à participação do cidadão, nomeadamente no caso de este pretender intervir ativamente na sessão.
6. No caso de um cidadão pretender intervir na sessão, no momento destinado à intervenção do público, e tiver previamente manifestado o seu não consentimento, deverá a transmissão da sessão ser suspensa durante o seu período de intervenção.
7. Caso haja cidadãos que não autorizem a transmissão em direto da sua intervenção, a Mesa da Assembleia poderá alterar a ordem das intervenções dos cidadãos, intervindo em primeiro lugar os cidadãos que autorizaram a filmagem e transmissão, seguidos dos que não autorizaram e que, assim, se dirigirão ao Plenário após interrupção da captação de imagem.

Artigo 6.º

Transmissão de imagens dos cidadãos que assistem à reunião

1. A transmissão em direto das imagens de cidadãos que assistem à reunião, nos termos legais aplicáveis, carece de autorização ou consentimento, apesar da referida transmissão ser captada em lugar público e relacionada com factos de interesse público.
2. Os cidadãos interessados em assistir à sessão são informados, antes do início da sessão, da transmissão em direto da sessão a que vão assistir, devendo, nos termos do modelo constante no Anexo I deste regulamento, e ainda de acordo com o disposto no artigo 79.º do Código Civil referente ao Direito à imagem, manifestar por escrito a sua prévia e expressa autorização para a transmissão em direto da sua imagem na sessão em que se inscreve.
3. Os cidadãos interessados em assistir à sessão, mas que manifestem a sua vontade em não autorizar a captação das suas imagens e som, devem, antes do início da sessão e nos termos do modelo constante no Anexo II deste regulamento, e ainda de acordo com o disposto no artigo 79.º do Código Civil referente ao Direito à imagem, manifestar por escrito a sua prévia e expressa não autorização para a transmissão em direto da sua imagem na sessão em que vão participar.
4. Os cidadãos interessados em assistir são igualmente informados, no início dos trabalhos, do facto de as imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.
5. De acordo com as condições do local onde se realiza e das possibilidades técnicas, os serviços responsáveis pela transmissão adotarão medidas que tornem a captação de imagens dos cidadãos a mais residual e menos intrusiva possível, mantendo, sempre que possível, os cidadãos fora do plano de filmagem da transmissão.



Grupo da Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas

Artigo 7.º

Suspensão e proibição da transmissão das sessões

1. Sempre que as circunstâncias e o teor das intervenções o exijam e, nomeadamente, sempre que do facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia poderá, no decurso da sessão, de forma excecional, ordenar a suspensão da transmissão áudio e vídeo.
2. A suspensão prevista no número anterior será feita sem prejuízo das limitações técnicas dos meios de captação e transmissão utilizados e da normal prossecução dos trabalhos da Assembleia de Freguesia.
3. A todo o tempo, por deliberação da Assembleia de Freguesia devidamente fundamentada e aprovada por maioria de 2/3 dos seus membros efetivos, proibir definitivamente a total captação e transmissão áudio/vídeo da sessão.

Artigo 8.º

Alterações e atualizações

O presente regulamento poderá ser sujeito a alterações e atualizações, mediante apresentação de proposta de qualquer membro efetivo da Assembleia de Freguesia, dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia e aprovada por 2/3 dos membros em efetividade de funções.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões, que eventualmente possam surgir na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão resolvidas pelo plenário da Assembleia de Freguesia, com base no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável sobre esta matéria.

Artigo 10.º

Vigência do Regulamento

O presente regulamento entre em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas.



Grupo da Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas

ANEXO I

Declaração de Consentimento (n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Transmissão Multimédia das Reuniões da Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas)

Eu (nome completo) _____, portador(a) do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º _____ válido até ____/____/____, residente _____ em _____ com o(s) contato(s) _____(i), declaro que:

1. Autorizo a captação, utilização e divulgação de imagens e áudio obtidas durante a realização das sessões da Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas que se realiza no dia ____/____/____, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa eventualmente resultar.
2. As imagens, fotografias e áudio poderão ser reproduzidas parcialmente, ou na sua totalidade, através de qualquer suporte (papel, digital magnético, tecido, plástico, entre outros) e integradas em qualquer outro material (fotografia, desenho, ilustração, pintura, vídeo, animação, entre outros) conhecido ou que venha a existir, bem como através de qualquer meio de comunicação utilizado pela freguesia, exclusivamente para os efeitos decorrentes da ação da Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas, designadamente a recolha e divulgação de imagem/vídeo/áudio em publicações da freguesia, no sítio institucional da freguesia na internet e para transmissão em direto ou diferido das reuniões da Assembleia de Freguesia através de plataformas digitais e para integração no arquivo da freguesia.
3. Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (EU)2016/679 do P.E. e do Conselho, de 27 de abril, tomo conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito do registo, mediante comunicação para o Encarregado de Proteção de Dados (EPD), através de correio eletrónico enviado para o email: _____.
4. Mais, tomo conhecimento, que o armazenamento dos dados será feito pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas, entidade que respeita a sua conservação, garantias de sigilo e confidencialidade preconizadas no RGPD, pelo prazo necessário e legalmente permitido para fins de arquivo de interesse público. Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai ser assinada por mim.

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura(ii) _____

- (i) contacto telefónico ou correio eletrónico;
- (ii) assinatura conforme cartão de cidadão ou bilhete de identidade



Grupo da Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas

ANEXO II

Declaração de Não Consentimento (n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento de Transmissão Multimédia das Reuniões da Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas)

Eu (nome completo) _____,
portador(a) do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º _____ válido até
____/____/____, residente em _____
com o(s) contato(s) _____ (i),
declaro que:

1 – Não autorizo a captação, utilização e divulgação de imagens e áudio obtidas durante a realização da sessão da Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas que se realiza no dia ____/____/____.

2 – As imagens, fotografias e áudio não poderão ser reproduzidas parcialmente, ou na sua totalidade, através de qualquer suporte (papel, digital magnético, tecido, plástico, entre outros) e integradas em qualquer outro material (fotografia, desenho, ilustração, pintura, vídeo, animação, entre outros) conhecido ou que venha a existir, bem como através de qualquer meio de comunicação utilizado pela freguesia, mesmo que exclusivamente para os efeitos decorrentes da ação da Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas, designadamente a recolha e divulgação de imagem/vídeo/áudio em publicações da freguesia, no sítio institucional da freguesia na internet e para transmissão em direto ou diferido das reuniões da Assembleia de Freguesia através de plataformas digitais e para integração no arquivo da freguesia.

3 – Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (EU)2016/679 do P.E. e do Conselho, de 27 de abril, tomo conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito do registo, mediante comunicação para o Encarregado de Proteção de Dados (EPD), através de correio eletrónico enviado para o email: _____

4 – Mais, tomo conhecimento, que o armazenamento dos dados será feito pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas, entidade que respeita a sua conservação, garantias de sigilo e confidencialidade preconizadas no RGPD, pelo prazo necessário e legalmente permitido para fins de arquivo de interesse público. Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai ser assinada por mim.

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura(ii) _____

(i) contacto telefónico ou correio eletrónico

(ii) assinatura conforme cartão de cidadão ou bilhete de identidade